

Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



LEI Nº 861/93.

EMENTA: Institui o Conselho de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor Critério para programação e para execuções orçamentárias e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes da SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Públicos e privados, no âmbito do SUS;



Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



Continuação da Lei nº 861/93.

- X - Elaborar seu Regime Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria de Saúde;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Finanças;
- d) um representante da Secretaria de Obras, Vi
ação e Urbanismo;
- e) um representante da Secretaria de Trabalho
e ação Social ;

II - dos prestadores de serviços privados:

- a) um representante dos prestadores filantrópicos contratado pelo SUS, no âmbito do Município.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) um representante dos profissionais de Saúde da rede Municipal de Saúde;

IV - dos Usuários:

- a) um representante da Câmara de Vereadores ;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalha
dores Rurais;
- c) um representante da Colônia dos Pescadores
- d) um representante da Associação dos Tralha
dores Rurais do Sirinhaém;
- e) um representante da Igreja;
- f) um representante da Delegacia do Sindicato
dos Trabalhadores de Usina.

§ 1º - a cada titular do CMS corresponderá um su-
plente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins
de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



Continuação da Lei nº 861/93.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida pela indicação conjunta dos profissionais de Saúde da rede de unidades municipais de Saúde.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - das entidades representativas incluídas no CMS;

II - da maioria absoluta dos servidores municipais de Saúde no caso de representação dos trabalhadores do SUS.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal é membro nato e presidente do CMS.

I - O exercício da função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do conselho serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

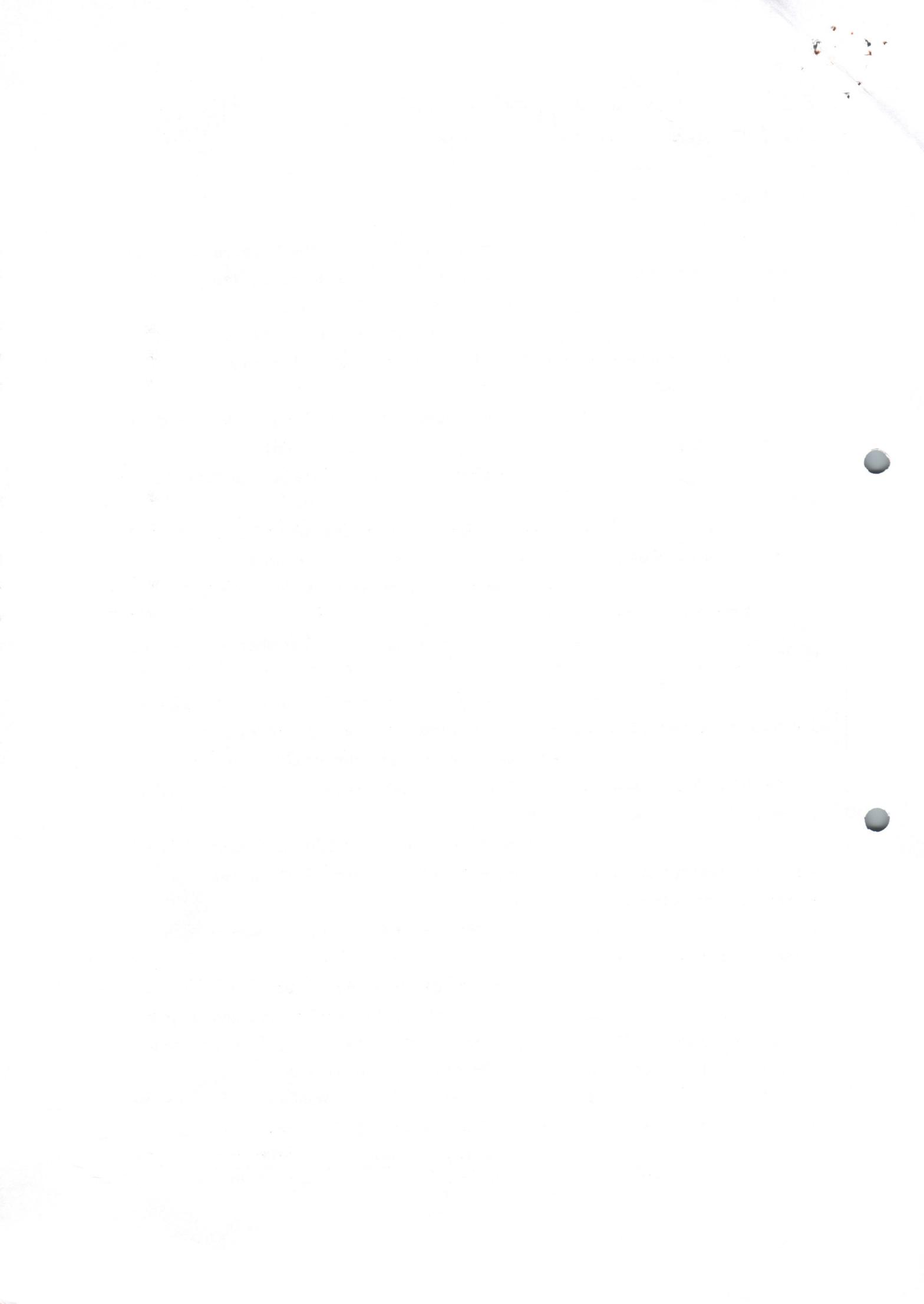
Art. 6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único



Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



Continuação da Lei nº 861/93.

voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art: 7º - A secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante dos seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos:

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, em
05 de Agosto de 1993.

a) ALBERTO MACHADO GOUVEIA LINS.
- Prefeito -

